



ALPHA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Ao, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM – PA
Número: Nº 08/2026

A EMPRESA ALPHA SERVICOS DE CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ Nº 47.672.475/0001-98, localizada na Rua Praia do Timbau nº200, bairro Tarumã, Cidade Manaus-AM, SOLICITAR ESCLARECIMENTO, ITENS ABAIXO;

Prezados,

No que se refere ao item do edital que exige:

Quanto ao item 7.16.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA , alinha B

b) Prova de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU, da empresa e de seus representantes técnicos, referentes ao domicílio ou sede da licitante, com visto na região onde serão executados os serviços.

“[...] Prova de Registro e Quitação no CREA/CAU [...] com visto na região onde serão executados os serviços [...]”

Entende-se que tal exigência implica na obrigatoriedade de que a licitante possua, já na fase de habilitação, o visto no CREA/CAU da região onde serão executados os serviços, ainda que sediada em outra unidade da federação.

Entretanto, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU, a exigência de visto no conselho profissional da localidade da execução **não deve ser imposta na fase de habilitação**, tendo em vista que tal obrigação somente se justifica para a empresa que efetivamente vier a executar o contrato, sob pena de restrição indevida à competitividade do certame.

Nesse sentido, a exigência antecipada pode configurar afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, entende-se que a redação adequada do edital deveria prever que:

“A licitante vencedora deverá providenciar o visto no CREA/CAU da região de execução dos serviços antes do início da execução contratual. ”

Diante do exposto, solicitamos o esclarecimento quanto à interpretação do item mencionado e, caso necessário, a retificação do edital, de modo a adequá-lo à jurisprudência do TCU e à legislação vigente, garantindo a ampla competitividade do certame.

Quanto ao item 7.19.1 O licitante vencedor deverá apresentar Licença de Operação da usina de CBUQ que fornecerá o material para o município, fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente ou órgão ambiental equivalente da sede da licitante, como condição para a assinatura do contrato.

Solicitamos corrigir a exigência do item, para, desconsiderando como documentos obrigatórios exigidos pelo Edital (cláusula com teor restritivo), concedendo às licitantes o direito de apresentar Declaração de disponibilidade da documentação ou de que a empresa reúne condições de **apresentar o licenciamento ambiental no momento oportuno, quando solicitado pelo contratante;**

Atenciosamente

